



Lei n.º 929/2004.
De 23 de Novembro de 2004.

DISPÕE SOBRE: "Autoriza a alienação de imóvel que específica, por doação à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**"

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Sandovalina, autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, por doação, o seguinte imóvel, situado na cidade de Sandovalina, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Presidente Prudente, Vara Distrital de Pirapózinho-Sp.

"Uma área urbana, com 22.990,00 m² (vinte e dois mil, novecentos e noventa metros quadrados), situado na cidade de Sandovalina, desta comarca, dentro das seguintes medidas e confrontações:- pela frente com a Rua Cel. Izidoro Coimbra, por onde mede 605,00 (seiscentos e cinco) metros; pelo lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, divide com a Fazenda Guarany de propriedade de Antônio Sandoval Neto, por onde mede 38,00 (trinta e oito metros); pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, divide com a Fazenda Guarany, de Antônio Sandoval Neto, por onde mede 38,00 (trinta e oito metros) e finalmente pelos fundos, com a mesma Fazenda Guarany, de Antônio Sandoval Neto, por onde mede 605 (seiscentos e cinco metros). Cadastro n.º 629 – matrícula n.º 38.011."

Art. 2.º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **CDHU** destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei n.º 905 de 18 de Dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo do **CDHU**.

Parágrafo Único – A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3.º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente a donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU**.

Art. 4.º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à **CDHU**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de débito – CND, expedida pelo Instituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

44

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FARIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5.º - Da escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

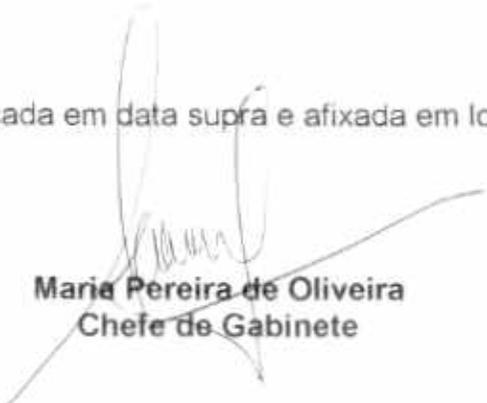
Art. 6.º - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, os bens **imóveis, móveis** e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 23 de Novembro de 2004.


Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.


Maria Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete



Quinta-feira, 25 de Novembro de 2004

EDITAIS

OESTE NOTÍCIAS 4.7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.872.778/0001-66

e-mail: pm@sandovalina.sp.gov.br

Lei n.º 928/2004.

De 23 de Novembro de 2004.

ficarão a cargo do CDHU.

DISPÕE SOBRE: "Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO."

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

Art. 3.º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente a donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 4.º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Sandovalina, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, o seguinte imóvel, situado na cidade de Sandovalina, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Presidente Prudente, Vara Distrital de Pirapózzinho-Sp.

Art. 5.º - Da escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

"Uma área urbana, com 22.990,00 m2 (vinte e dois mil, novecentos e noventa metros quadrados), situado na cidade de Sandovalina, desta comarca, dentro das seguintes medidas e confrontações: - pela frente com a Rua Cel. Izidoro Coimbra, por onde mede 605,00 (seiscentos e cinco) metros; pelo lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, divide com a Fazenda Guarany de propriedade de Antônio Sandoval Neto, por onde mede 38,00 (trinta e oito metros); pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, divide com a Fazenda Guarany, de Antônio Sandoval Neto, por onde mede 38,00 (trinta e oito metros) e finalmente pelos fundos, com a mesma Fazenda Guarany, de Antônio Sandoval Neto, por onde mede 605 (seiscentos e cinco metros). Cadastro n.º 629 - matrícula n.º 38.011."

Art. 6.º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em favor dos mutuários beneficiados.

Art. 2.º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei n.º 905 de 18 de Dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina,
23 de Novembro de 2004.

Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.
Maria Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete